

## ATOS

Ato N° 11/2024

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do Laboratório de Inovação Gênesis no âmbito da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON).

O Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o art. 218 da Constituição Federal, que prevê que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.973/2004, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 221/2016, instituidora dos princípios da gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 395/2021, que determina aos órgãos do Poder Judiciário a implementação da política de gestão da inovação com base nos princípios dispostos no art. 3º dessa Resolução, instituindo laboratórios de inovação ou espaços similares, físicos ou virtuais;

CONSIDERANDO os objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, incorporados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário, em especial o ODS 16, que visa promover a Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

CONSIDERANDO a importância de um ambiente dedicado ao fomento da cultura da inovação, à pesquisa, desenvolvimento e aplicação de práticas inovadoras no âmbito da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, visando aprimorar a eficiência e a qualidade da prestação jurisdicional no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Processo n.º 0000244-55.2022.8.22.8800 e 0003621-97.2023.8.22.8800;

CONSIDERADO a Ata de Reunião n. 28/2024 do Conselho Superior da Emeron, publicada no DJE nº 125, de 09/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron, o Laboratório de Inovação, nominado “Gênesis”.

Parágrafo único. O Laboratório de Inovação Gênesis, instituído em 2022 pela Corregedoria Geral da Justiça - CGJ e transferido para a EMERON, ficará vinculado ao Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica - Cepep, mantendo a mesma denominação.

Art. 2º O Laboratório de Inovação Gênesis atuará em demandas do interesse de todo o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, promovendo soluções inovadoras e eficientes que contribuam para o aperfeiçoamento da justiça.

§ 1º O Laboratório de Inovação Gênesis é um espaço de interação, experimentação e criação conjunta, que dedicar-se-á construir soluções inovadoras mediante à aplicação de técnicas e metodologias ágeis, integrativas e colaborativas, personalizando abordagens de acordo com as demandas apresentadas, visando ao desenvolvimento constante de soluções para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

§2º O Laboratório de Inovação Gênesis assumirá o papel de incubadora, desenvolvendo ideias e protótipos que serão disponibilizados a todo e qualquer interessado que deseje executá-los, promovendo o apoio necessário, disseminação e aplicação de práticas desenvolvidas no âmbito da unidade.

§3º O Laboratório de Inovação Gênesis empenhar-se-á em acelerar a implementação de protótipos, buscando ativamente patrocinadores que possam contribuir para o efetivo desenvolvimento e execução das soluções inovadoras.

§4º O Laboratório de Inovação Gênesis avaliará continuamente as práticas aplicadas e os resultados obtidos, revisando periodicamente sua atuação para garantir eficácia, adaptação a mudanças e implementação de melhorias constantes.

§5º O Laboratório de Inovação Gênesis buscará atuar conforme preconiza o fluxo presente no Anexo I deste ato, avaliando continuamente as práticas aplicadas e os resultados obtidos, revisando periodicamente sua atuação para garantir eficácia, adaptação a mudanças e implementação de melhorias constantes.

Art. 3º O Laboratório de Inovação Gênesis terá sua atuação guiada pelos seguintes valores:

I - co-criação: pessoas de fora do departamento considerado ou mesmo da instituição se unem para desenvolver produto ou serviço com objetivo de gerar ganho comum para todos;

II - foco no usuário: incluir ao máximo os usuários do produto ou serviço na atividade criadora e atuar com empatia para atender as necessidades deles;

III - universalização do conhecimento: gerar banco de dados das criações e mantê-lo acessível a qualquer pessoa;

IV - cultura analítica: postura dos indivíduos voltada a estruturar os conhecimentos em dados objetivos e classificados dentro de sistema taxonômico;

V - cultura digital: postura dos indivíduos voltada ao uso da internet e das tecnologias informáticas;

VI - colaboratividade: disposição para ajudar outros servidores, ainda que pertencentes a setores diferentes ou com metas personalizadas diante da consciência que a soma de esforços gera os melhores resultados;

VII - acessibilidade: circunstâncias que tornem a compreensão e o uso integral de produtos ou serviços ao alcance de todas as pessoas de maneira autônoma;

VIII - usabilidade: consideração de habilidades mínimas possuídas pelo conjunto de pessoas a que se destina o produto ou serviço, evitando-se complexidades que dificultem o uso por elas;

IX - intuitividade: considerando os padrões de interação humanos que permeiam os usuários, conceber ideias que neles despertem conclusões automáticas para conduzi-los a uma experiência integral e satisfatória;

X - sustentabilidade: favorecer o menor consumo de recursos naturais como uso do papel, deslocamentos, equipamentos poluentes e toda forma de manutenção do equilíbrio social e do meio ambiente;

XI - utilidade: que atenda a um propósito concreto, com objetivo determinado;

XII - multidisciplinaridade: busque informações em todas as áreas do conhecimento humano;

XIII - agilidade: considera métodos que assegurem o desenvolvimento de um ciclo de trabalho prático e rápido;

XIV - simplicidade: Assegurar a clareza e facilidade nas soluções desenvolvidas, simplificando processos e comunicações para melhor compreensão do público interno e externo;

XV - flexibilidade: contempla diversas formas de pensar e executar, sendo maleável para alternar de uma para outra;

XVI - desburocratização: buscar simplificar os métodos de realização, com documentação mínima dos atos de registro do processo de execução e do produto final;

XVII - desejabilidade: desperta no usuário vontade de usar o produto ou serviço.

Parágrafo único. O Laboratório de Inovação Gênesis buscará alinhamento dos produtos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS contidos na Agenda 2030 da ONU.

Art. 4º A atuação no Laboratório de Inovação Gênesis não será remunerada e as atividades serão coordenadas por magistrados, servidores integrantes ou não dos quadros do TJRO e terceiros que tiverem capacitação para o ato, porém, designados pelo Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

Art. 5º Todos os dados de progresso, produções, soluções desenvolvidas, iniciativas em incubação e resultados advindos das práticas realizadas pelo Laboratório de Inovação Gênesis serão registrados em banco de dados, relatórios internos, plataformas institucionais e disponibilizados para acesso público.

Art. 6º Sempre que possível, o Laboratório de Inovação Gênesis buscará integração com outros laboratórios, com instituições acadêmicas, instituições de ciência e tecnologia (ICTs) e outras entidades públicas e privadas, por meio da realização de acordos, parcerias e formação de redes, fomentando a troca de experiências e desenvolvimento de projetos de inovação.

Art. 8º O funcionamento do Laboratório de Inovação Gênesis será definido em regulamento e terá seu fluxo baseado Trilha de Inovação estabelecida no Anexo I.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

Art. 10º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Alexandre Miguel  
Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia